LEI Nº 4.075 DE 13/09/2006

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação desta Egrégia Casa de Legislativa, o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **Especial** no Valor de **R$105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais),** com a seguinte classificação institucional:

Orgão: 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01: Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2.026: Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....82.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanter.....3.000,00

Art. 2º - Para suporte de Crédito Adicional **Especial** de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso, ou o provável excesso de arrecadação do recurso 173 – Recursos Ordinários - FMAS no valor de **R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais),** conforme demonstrativo do excesso de arrecadação em anexo

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **Suplementar** no Valor de **R$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais),** com a seguinte classificação institucional:

Orgão: 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01: Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2.026: Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....75.000,00

Art. 4º - Para suporte de Crédito Adicional **Suplementar** de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso , ou o provável excesso de arrecadação do recurso 173 – Recursos Ordinários - FMAS no valor de **R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais),** conforme demonstrativo do excesso de arrecadação em anexo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas SC, 13 de setembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13/09/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças